



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** Associação Cultural Selenita - **ACSELENITA**, com sede na Rua Jose Bonifacio, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 09.377.293/0001-03 por intermédio do seu representante legal Sr. **JOSÉ CESAR FINGER**.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto no processo licitatório nº 061/2015 e na legislação vigente, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 061/2015 Modalidade Carta Convite nº 035/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se à prestação de serviços como Instrutor no Programa Novos Talentos III, relativo ao Convênio 06/2015 e plano de trabalho que o motivou, firmado entre o Município de Maximiliano de Almeida e o Consórcio Machadinho

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UN	UN R\$	TOTAL R\$
001	Instrutor Novos Talentos III	12	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
	TOTAL GERAL				R\$ 18.000,00

**Cláusula Segunda** - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referentes ao objeto deste contrato.

**Cláusula Terceira** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta** - Este Contrato tem validade pelo período de até 12 meses contados da a partir de sua assinatura.

**Cláusula Quinta** - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**Cláusula Sexta** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**Cláusula Sétima** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

**Cláusula Oitava** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**Cláusula Nona**- Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima**- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;

b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;

c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;

d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impositivas da execução contratual;

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

07.03.13.392.0112.2048.33.90.39.99.00.00

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**Cláusula Décima Terceira**- Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro trêes de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 4 de Janeiro de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**

**Prefeita Municipal**

**Associação Cultural Selenita - ACSELENITA**

**Contratada**

**Testemunhas**

---

---